

**ATA DE SESSÃO 005 (INTERNA)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2023**

**ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0077**

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto nº 28.665, de 06 de novembro de 2023, composta por Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Saulo dos Santos Deambrozi, Mateus Drago Viganô, Jamille Quevedo Denadai, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Laila Dayani Dias Mercandele, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché, sob a presidência da primeira, reuniu-se para o julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Reforma Elétrica e Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico na EMEFTI "Belmiro Teixeira Pimenta"**, localizada na rua Fortunato Machado Ribeiro, nº 300, bairro Jardim Planalto, Colatina/ES, conforme processo nº 7621/2023.

Ato contínuo a ATA 04 – Sessão Pública, onde foram abertos os envelopes de habilitação das 03 (três) primeiras colocadas, conforme inc. VI do art. 1º da Lei 6.870/2021, submetidos a análise dos representantes credenciados e registradas as considerações, passamos a análise da Comissão com os devidos julgamentos.

Os representantes das empresas **FORTALEZA ENGENHRARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.** apresentaram as seguintes considerações:

**1 – FORTALEZA ENGENHRARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

*1.1 - "A empresa NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. não apresentou a qualificação técnico-profissional para o item 9.4.6 – a.3.3 'Cabo de cobre flexível isolado, 95mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 kv'."*

**2 - NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.**





2.1 – “A empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. apresentou a declaração de Indicação e Aceitação de Responsável Técnico confeccionada com data futura, sendo que a assinatura eletrônica é datada de 22 de janeiro de 2024 e o documento datado de 23 de janeiro de 2024, inviabilizando a empresa no quesito técnico.

Ainda, a empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. não apresentou as baixas das ARTs das CATs apresentadas.

O eng. Cristiano Fernandes Pestana está locado em 06 empresas. O contrato não demonstra o dia da semana e o horário para a prestação mínima de 15 horas semanais, tampouco, em sua Certidão do CREA não demonstra também qual horário para cada empresa.”

2.2 – “A empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. não apresentou o registro do Contador no Conselho Regional de Contabilidade competente, conforme item 9.6.2.

Também, não apresentou a ART de baixa da CAT do eng. Guido Alves Agrizzi. Foi apresentada a CRQ do engenheiro Igor Henrique Passos Vieira de Oliveira, porém há um bloqueio no histórico. Assim, solicito a verificação do documento.

E na CRQ do eng. Guido Alves Agrizzi não tem o horário de trabalho exercido pelo profissional nas empresas onde é vinculado.”

Com base nestes apontamentos de ambas empresas, peço sua inabilitação.

Em análise as considerações supracitadas e nos documentos de habilitação segue entendimento desta Comissão:

**Item 1.1:**

A Comissão constatou que a empresa NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., de fato, não atendeu ao item 9.4.6 – a.3.3 “Cabo de cobre flexível isolado, 95mm<sup>2</sup>, anti-chama 0,6/1,0 kv”, assim, descumpre a Qualificação Técnico-Profissional.

Destarte, merece prosperar a alegação da empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assim, a empresa NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. resta **INABILITADA**.

**Item 2.1:**

Tendo em vista a alegação da empresa NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. sobre a divergência das datas nas declarações apresentadas pela empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA., o entendimento desta Comissão é que se trata de erro sanável.

Para confirmação da data da assinatura dos documentos, esta Comissão, tendo em vista o item 8.23 do edital, promoveu diligência junto a empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA., restando frutífera.

Ainda, temos que o formalismo moderado pode se traduzir à análise do objeto do documento em detrimento à forma como é apresentado, ou seja, o crivo exarado deve levar em consideração se o documento em análise é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal, claro, observando a segurança jurídica e o grau de certeza fornecido pelo documento. Com relação a isso, vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

*“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”*

Neste caso, a proposta do formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa. Com relação a divergência na data constante no documento e a data da assinatura eletrônica constante nas declarações da licitante, a Comissão assente que foi um mero erro formal. Assim, o erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato. Nesse sentido, conforme Acórdão 2872/2010 – Plenário, temos que:

*“Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante.”*

Ainda nesse entendimento, temos o Acórdão 1811/2014 – Plenário:

*“Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato.”*

Logo, um mero erro formal não pode ser argumento para a inabilitação de uma licitante, desde que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Acerca da não apresentação pela empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. das baixas das ARTs das CATs, vejamos o que traz o edital para a qualificação técnico-profissional:

**9.4.6 Qualificação Técnica Profissional:**

Deverá ser indicado(s) o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de Acervo Técnico, conforme segue:

a) Engenheiro Civil ou outro com atribuições correlatas aos itens de maior relevância.



a.1) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome do profissional vinculado a empresa conforme o item 9.4.3, que comprove que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

a.2) A certidão de acervo técnico deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

a.3) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
a.3.1	Sistema fotovoltaico 75Kwp incluso projeto, fornecimento e instalação de placas fotovoltaicas, inversores, estruturas, cabos.
a.3.2	Luminária de sobrepor em chapa de aço para 2 lâmpadas de led 20W
a.3.3	Cabo de cobre flexível isolado, 95mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kv

a.4) A Certidão de Acervo Técnico poderá ser substituída por Atestado de Capacidade Técnica devidamente certificado pelo CREA, desde que acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

a.5) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

a.6) O responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária, não poderá responsabilizar-se por mais de uma empresa participante do certame.

a.7) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

A Comissão constatou que a empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. atendeu satisfatoriamente o item 9.4.6 do Edital. Ainda, promoveu diligência ao sítio eletrônico do CREA-ES para confirmação da autenticidade das CAT nº 1853/2023 e nº 934/2023, que restou frutífera.

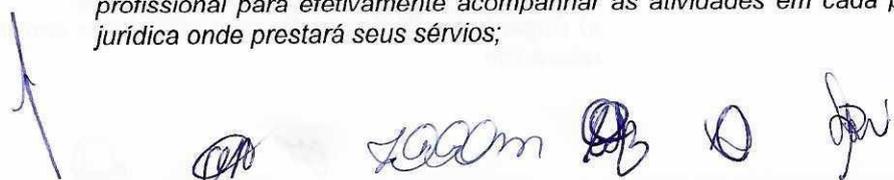
Em relação à alegação sobre o engenheiro eletricista Cristiano Fernandes Pestana, trazemos a Portaria 100/2021 do CREA-ES, onde foi definido os seguintes critérios:

“Art. 1º. O profissional poderá ser responsável técnico por até 6 (seis) pessoas jurídicas, podendo seu vínculo com a pessoa jurídica ser contratual ou decorrer da qualidade de proprietário.

Art. 2º. Antes de formalizar o profissional como responsável técnico da pessoa jurídica, caso o Crea-ES identifique possível superação de limite estabelecido no artigo anterior, deverá analisar detalhadamente a real possibilidade de aquele profissional participar efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas, pela pessoa jurídica, isto para evitar a ocorrência de infração a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 3º. Na análise detalhada de que trata o Artigo anterior, o CREA-ES levará em consideração:

(A) As distâncias que, durante a semana, deverão ser percorridas pelo profissional para efetivamente acompanhar as atividades em cada pessoa jurídica onde prestará seus serviços;



(B) A jornada semanal de trabalho, cujo somatório não poderá superar 55 horas e nem poderá ser inferior a 5 horas semanais em cada pessoa jurídica; e

(C) A observância, em cada contrato, do salário-hora profissional, estabelecido no Artigo 82 da Lei 5.194/1966 e Artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/1966, sendo este item aplicável ainda que não se pretenda superar o limite estabelecido no Artigo 1º desta Portaria.” (Grifo nosso)

Ainda, vejamos o que traz o edital do certame em seus itens 9.4.1 e 9.4.3:

“9.4.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa), no Conselho Regional Competente – CREA.

[...]

9.4.3 – A Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(s) técnico(s) com a licitante, prevista no art. 30 da Lei nº 8.666/93, será feita por meio de qualquer um dos seguintes documentos: 1) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, 2) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, 3) contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação civil ou 4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.”

Ademais o art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 define como documento comprovante de qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Também, em seu art. 30, inc. I do §1º da Lei nº 8.666/1993:

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.*

Destarte, conforme Portaria 100/2021 do CREA-ES, cabe ao conselho competente a identificação de possibilidade de o profissional participar efetivamente das atividades técnicas das pessoas jurídicas a qual é vinculado.

À Comissão cabe a análise da apresentação pela licitante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Pessoa Física no Conselho Regional Competente e a Comprovação do vínculo profissional, o que foi atendido pela empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA.

Portanto, não merecem prosperar as alegações da empresa NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

### Item 2.2:

Diante da alegação da empresa NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., vejamos o que traz o Edital para a qualificação econômico-financeira:



### **9.6 – Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.1 – Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou Certidão de Recuperação Judicial, desde que atenda as condições abaixo:

- a) Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;  
b) Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

Obs.1) Não constando no documento o prazo de validade, será considerada emitida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

9.6.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido **ou** a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

b) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial;
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

9.6.3 – No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.6.4 – Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser considerado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 199/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.6.5 – Empresas que, de acordo com a legislação, não tenham apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme requisitos de legislação societária e comercial.

9.6.6 – Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:











$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: Os cálculos deverão ser apresentados pela licitante em documento datado e assinado pelo contador responsável.

9.6.7 – Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no Órgão Competente ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do serviço, até a data da entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir, caso já não tenha apresentado anteriormente.

- a) Último Instrumento de Alteração Contratual ou Estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou;
- b) Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

9.6.8 – Observações:

- Os documentos dos itens 9.6.2 a 9.6.5 deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável ao final de cada demonstração financeira e deverão ser apresentados em folhas distintas e nomeadas corretamente;
- Para efeito de apresentação do documento e/ou provas de regularidade anteriormente mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos.

9.6.9 – A Comissão de Licitação reserva-se o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

Assim como no Edital, o Art. 31 da Lei nº 8.666/1993 não há a previsão de apresentação de certidão de registro do Contador no Conselho Regional de Contabilidade competente.

Além disso, o Tribunal de Contas da União tem entendimento firme sobre a ilegalidade desta exigência:

[...] 9.6.6. a exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira, identificada no subitem 8.5.1 do edital, afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012, 971/2012 e 1.146/2015, todos do Plenário;

[...]

Quanto à inabilitação em razão da apresentação de Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração dos demonstrativos financeiros, com base no subitem 8.5.1 (peça 2, p. 102), transcrito adiante:

8.5.1 – As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais





documentos terão que estar devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial do Respectivo Estado e com o documento de controle profissional denominado Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98. Devendo ainda ser apresentada certidão emitida pelo CRC em plena validade, que demonstre a regularidade do responsável técnico pela elaboração do Balanço patrimonial. Vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Grifou-se)

Nesse ponto, ratifica-se a análise preliminar levada a efeito pelo auditor da Secex/RO (peça 11, p. 8), reproduzida integralmente a seguir, por não merecer reparos:

45. A referida Resolução CFC 825/98 encontra-se revogada, estando vigente a Resolução 1.402/2012 que regulamenta a emissão da Certidão de Regularidade Profissional, prevendo em seu art. 3º que a “Certidão será liberada para emissão somente quando o requerente e a organização contábil da qual o profissional for sócio e/ou proprietário e/ou responsável técnico com vínculo empregatício, não possuir débito de qualquer natureza perante o Conselho Regional de Contabilidade autorizador da emissão”.

46. Portanto, a exigência de apresentação de Certidão de Regularidade Profissional do Contador se constitui, em suma, exigir que este esteja em dia com sua anuidade junto ao respectivo CRC, prática condenada por este Tribunal no Acórdão 890/2007-TCU-Plenário, da Relatoria do Ministro Marcos Bemquerer.

47. Ocorre que a inadimplência junto ao conselho de classe não impede o exercício da profissão, basta que seu registro esteja ativo.

48. De fato, somente um profissional contábil pode assinar demonstrativos financeiros (art. 177, §4º, da Lei 6.404/1976). No entanto, a comprovação desta qualidade profissional não se dá apenas mediante Certidão de Regularidade Profissional prevista na Resolução CFC 1.402/2012, mas também pode ser aferida mediante consulta ao respectivo site do conselho de classe.

49. Em consulta ao site do CRC/RO a situação cadastral da contadora que assinou os demonstrativos contábeis da empresa Construtora e Terraplanagem LV Ltda., verifica-se que esta encontra-se com seu registro ativo (peça 9), ou seja, no exercício pleno da sua profissão, dando legitimidade aos demonstrativos apresentados.

50. Cabe registrar ainda que este Tribunal já se pronunciou pela ilegalidade da exigência de Declaração de Habilitação Profissional – DHP em processos licitatórios:

b.8) a exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira é ilegal e contrária ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012, 971/2012 e 1.146/2015, todos do Plenário); (Acórdão 56/2017-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman)

51. Neste aspecto, houve a inabilitação indevida da empresa Construtora e Terraplanagem LV Ltda., em razão da ilegalidade do item 8.5.1. (destaques acrescidos)

(Acórdão 2326/2019 – Plenário, TCU) (Grifo nosso)

A Resolução CFC nº 1.637/2021, que revogou a Resolução CFC nº 1.402/2012 traz nos § 4º e 5º do Art. 1º:

§ 4º Para a emissão da certidão de que trata o parágrafo anterior, o profissional ou a organização contábil deverão estar com seu registro ativo, sendo vedada a emissão àqueles com registro profissional baixado, suspenso ou cassado.

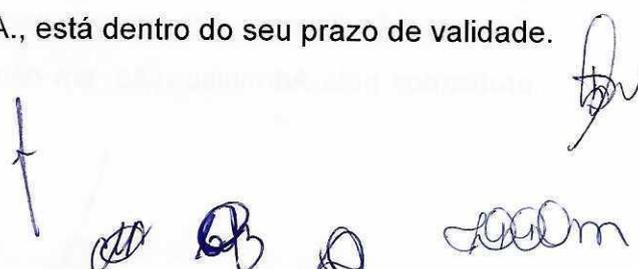
§ 5º A Certidão Negativa de Débitos será emitida no caso de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil, conforme modelo constante no Anexo II. (Grifo nosso)

A Comissão realizou diligência ao sítio eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade

(<https://www3.cfc.org.br/SPW/ConsultaNacionalCFC/cfc/consultaprofissional>) e contatou que o Contador Luciano de Castro Pereira, da empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., se encontra com situação “Ativo”.

Quanto à CRQ do engenheiro eletricitista Igor Henrique Passos Vieira de Oliveira, no art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 define como documento comprovante de qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente e não a prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional respectivo, o que não encontra amparo legal.

Ainda, a certidão de registro e quitação (CRQ) devidamente expedida pelo CREA – ES do profissional supracitado, apresentada pela empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., está dentro do seu prazo de validade.



Além disso, em diligência ao sítio eletrônico do CREA-ES (<https://creaes.org.br/ServicosOnline/pgConsultaSituacaoProfissional.aspx>), profissional está em situação “Registro Avito”.

Sobre a apresentação de baixa de ART e jornada de trabalho do responsável técnico, já foram percorridos no Item 1.1.

Portanto, não prosperam as alegações da empresa NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.

Em análise da documentação referente a Habilitação das empresas FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA., a Comissão considerou que a documentação apresentada pelas licitantes atende as exigências editalícias, restando as mesmas **HABILITADAS**.

Em sequência, a Comissão procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa CST ENGENHARIA LTDA. (4ª colocada), em atendimento a Lei Municipal nº 6870/2021, artigo 1º, inciso VIII, que nos traz o seguinte:

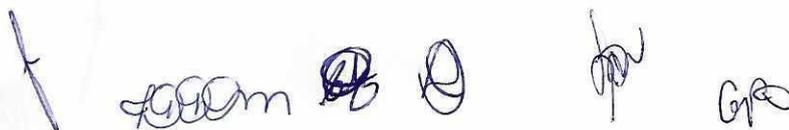
*“VIII – se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;”*

Em análise, a Comissão verificou que a empresa CST ENGENHARIA LTDA. apresentou a documentação de Habilitação conforme exigências editalícias, restando **HABILITADA**.

Em resumo, em virtude das considerações acima expostas, a Comissão entende que:

1. A empresa **NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.** resta **INABILITADA** por descumprimento ao item 9.4.6 – a.3.3 do Edital.
2. A empresa resta **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA.** resta **HABILITADA**.
3. A empresa resta **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** resta **HABILITADA**.
4. A empresa **CST ENGENHARIA LTDA.** resta **HABILITADA**.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/1993,



esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo nº 7621/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Olivian Barcelos Campo Dall'Orto**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Saulo dos Santos Deambrozi**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Mateus Drago Viganô**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Daniele Albuquerque Schuster Miranda**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Laila Dayani Dias Mercandele**  
Membro

\_\_\_\_\_  
**Diego William Buss Sarter**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Henrique Rossin**  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
**Leandro Damaceno Zacché**  
Membro

Assunto **Re: URGENTE - Diligência TP 29/2023**  
De Nortec Energia Solar e Eletricidade <nortecservicos01@gmail.com>  
Para Comissão Permanente de Licitação - SEMOB  
<cpl@colatina.es.gov.br>, Lorenzo Ceolin  
<lorenzoceolin1@gmail.com>  
Data 2024-03-05 11:49



- DECLARACAO UNIFICADA.pdf(~557 KB)
- DECLARAÇÃO DE ACEITACAO.pdf(~520 KB)
- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.pdf(~521 KB)
- DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO PROFISSIONAL CRISTIANO (1).pdf(~190 KB)
- DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO PROFISSIONAL ELVIS (3).pdf(~190 KB)

Bom dia!  
Segue declarações e indicações como solicitado.

- \*DECLARAÇÃO UNIFICADA
- \*DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
- \*DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
- \*INDICAÇÃO TÉCNICA - CRISTIANO
- \*INDICAÇÃO TÉCNICA - ELVIS

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 13:08, Comissão Permanente de Licitação - SEMOB <cpl@colatina.es.gov.br> escreveu:

Prezado (a),

Trata-se da Tomada de Preços Nº 029/2023 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Reforma Elétrica e Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico na EMEFTI "Belmiro Teixeira Pimenta", localizada na rua Fortunato Machado Ribeiro, nº 300, bairro Jardim Planalto, Colatina/ES.

Em razão da possibilidade da Comissão realizar diligências, fundamentada no item 8.23 do edital, fica concedido o **PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS**, a contar da ciência deste e-mail, para que a empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA. apresente os seguintes documentos contidos no envelope da HABILITAÇÃO da Tomada de Preços nº 029/2023, para verificação da autenticidade das assinaturas eletrônicas:

- DECLARAÇÃO UNIFICADA
- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CONHECIMENTO DO OBJETO
- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - LEI Nº 13.709/2018 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - CRISTIANO FERNANDES PESTANA
- INDICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - ELVIS CEOLIN PESTANA

Atenciosamente,

**Olivian B. C. Dall'Orto**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Prefeitura Municipal de Colatina

Rua Ozéas Amorim, 43 - Adélia Giuberti | Colatina-ES

(27) 3177-7081

--

Att,

image.png

**NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI**

**(27) - 27 99947-7207 ou 99974-9646**

Rod. Paulo Pereira Gomes s/n, KM 04

Pontal do Ipiranga - CEP: 29.916-535 - Linhares/ES

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: DECLARA????O ACEITA????O PROFISSIONAL CRISTIANO.pdf  
Hash: a42be38d19b1b42dc2085bfceed86729c55decac5d7b34f26de4afc1993bc2dc8  
Data da validação: 06/03/2024 09:16:25 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES LTDA  
CNPJ: 36.012.896/0001-76  
CPF do representante: \*\*\*.810.967-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 1385416124148380400  
Data da assinatura: 22/01/2024 09:35:57 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: CRISTIANO FERNANDES PESTANA  
CPF: \*\*\*.783.937-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 3734346046120864000  
Data da assinatura: 22/01/2024 09:59:05 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)





Vertical text on the left side of the page.

Document title or main heading.

Informational sub-header.

Text block under the first sub-header.

Informational sub-header.

Text block under the second sub-header.



Informational sub-header.

Text block under the third sub-header.



Section header at the bottom of the page.

Text block at the bottom of the page.

Text block at the bottom of the page.



Text block at the bottom of the page.

Text block at the bottom of the page.

Text block at the bottom of the page.





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 06/03/2024 07:36:48 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.41rc1

**Versão do software(Validador de Documentos):** 2.4.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** DECLARACAO\_ACEITACAO\_PROFIOSSIONAL\_ELVIS\_%282%29\_assinad  
f

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

eb94153c7d7f0eff90d2ca49efd80cfd2236d577b9b81891551eaf991ae0f23a

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=ELVIS CEOLIN PESTANA**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=ELVIS CEOLIN PESTANA

**CPF:** \*\*\*.709.457-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** Correto

**Data da assinatura:** 22/01/2024 10:01:52 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

## Certificados utilizados

CN=ELVIS CEOLIN PESTANA

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 23/06/2023 14:48:38 BRT

**Aprovado até:** 22/06/2024 14:48:38 BRT

**Expirado (LCR):** false



CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid



Buscador: Online

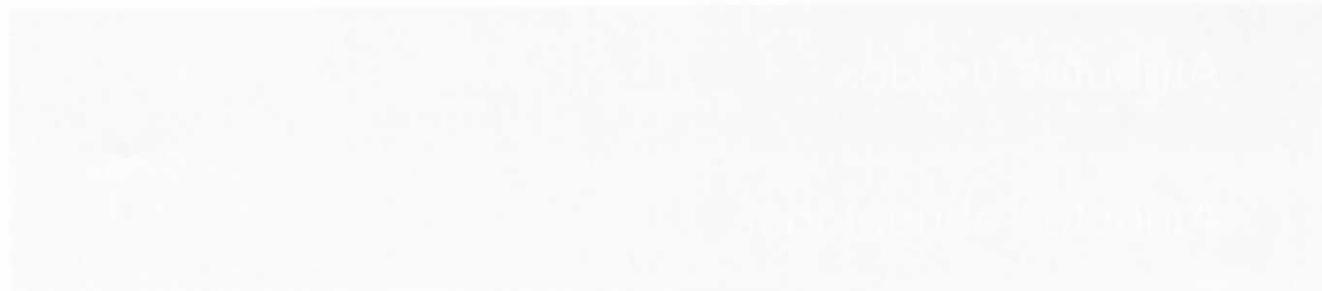
Assinatura: Valida

Emissor: CHAVE Intermediária do Governo Federal do Brasil - CUF-Intermediária  
Certificador: Fator do Governo Federal do Brasil - CUF-Certificador 1.000

Data de emissão: 17/08/2020 13:40:21 BRT

Aprovado por: 08/03/2020 08:00:11 BRT

Expiração (LQR): Valida



Nome do atributo: IdManifesto

Corretude: Valida

Nome do atributo: IdManifestType

Corretude: Valida



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



## ✓ Documento com assinaturas válidas

### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DECLARA????O DE CONFORMIDADE.pdf

Hash: 39e6867137135dacf5f9a929840ec8bd2dbac63e1feed255b5e8984fbd019181

Data da validação: 05/03/2024 13:51:38 BRT



### ✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES LTDA

CNPJ: 36.012.896/0001-76

CPF do representante: \*\*\*.810.967-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 1385416124148380400

Data da assinatura: 22/01/2024 09:46:13 BRT



### ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple...

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: DECLARA????O DE ACEITACAO.pdf  
Hash: 1b2fc1bdaf153a9538713fd57d236688e4605695591dd61563f687033ec00472  
Data da validação: 05/03/2024 13:52:55 BRT

✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES LTDA  
CNPJ: 36.012.896/0001-76  
CPF do representante: \*\*\*.810.967-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 1385416124148380400  
Data da assinatura: 22/01/2024 09:45:40 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DECLARACAO UNIFICADA.pdf  
Hash: gcedab35a7ef59dd17b572b1091d684a5deb7b5fd270f6349565d78d6d3aa447  
Data da validação: 05/03/2024 13:53:24 BRT



✓ Informações da Assinatura:

Assinado por: NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES LTDA  
CNPJ: 36.012.896/0001-76  
CPF do representante: \*\*\*.810.967-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 1385416124148380400  
Data da assinatura: 22/01/2024 09:47:11 BRT



**ATENÇÃO:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



# Consulta Nacional

Tipo de Registro

Profissionais

CRC

ES

Registro(UF-999999)

es-018314

Nome

CPF/CNPJ

Situação

Todos



Quantidade de registros encontrados: 1.

Data da Pesquisa: 05/03/2024

Nome	↑	Nº Registro	Tipo Situação	Categoria	CRC	Situação
LUCIANO DE CASTRO PEREIRA		ES-018314/O	ORIGINARIO	CONTADOR	CRC-ES	Ativo

## Área Pública

| Campos obrigatórios

Consulta NAI /  
Auto de InfraçãoConsulta de  
Protocolo

Consulta CAT



Consulta CRQ

Consulta Situação  
de EmpresaConsulta Situação  
de ProfissionalConsulta de  
Quitação de ART

Vagas de Emprego



Entidade de Classe

**Regulariza**  
CREA-ES

Ajuda

Consultar por Serviço/Título

## Consulta Situação Profissional

? NOME

IGOR HENRIQUE PASSOS VIEIRA DE OLIVEIR

? TITULO

? CURSO

? CIDADE

Pesquisar

## Profissional(is)

IGOR HENRIQUE PASSOS VIEIRA DE OLIVEIRA

Situação: REGISTRO ATIVO

Títulos: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Cidade/UF: CARIACICA/ES

Paginas: 01 de 01. Total: 01 registros.



Voltar

Texto Voltar para a página principal.